

Cardalino
Cardalino

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA
(AAAF)
ANO LETIVO 2024/2025

1. A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: "A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário".

2. A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente socioeducativa de apoio à família, participada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

3. As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

4. Da citada Portaria decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias.

5. No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades.

6. Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil" [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito.

7. Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças é cometido às autarquias, associações de pais e instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental.

8. Em matéria de AAAF, foram outorgados em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como um Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos.

9. Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos tem vindo a recorrer vs estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar respostas céleres às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade barcelense.

10. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I.

11. Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a crianças.

12. A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta na outorga de acordos de colaboração com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das partes outorgantes.

Tendo subjacente o conjunto dos citados considerados, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, é elaborado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:

Antonio
Carvalho

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 600 085 198, com sede na Av. João Paulo II, concelho de Barcelos aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) Dr.(a) Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro, que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFANCIA E DA ESCOLA DO 1 CICLO DO ENSINO BASICO DE MILHAZES, pessoa coletiva n.º 514 425 733, com sede na freguesia de Milhazes, aqui representada pelo(a) Senhor(a) António Filipe Ferreira da Pena Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto definir os direitos e obrigações das partes outorgantes na promoção das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) para parte das crianças inscritas na

Educação Pré-escolar do Jardim-de-Infância da EB1/JI de Milhazes, nos termos do previsto nos Despachos n.º s 13503/2009, de 9 de Junho e 11237/2015, de 7 de Outubro.

2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa.

CLAUSULA 2.ª

Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Serem informados de toda e qualquer situação que possa obstar à boa concretização do presente acordo de colaboração;
2. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração;
3. Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.

CLAUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Participar no custo das atividades de apoio e animação à família (AAAF) do ensino pré-escolar, nos termos do respetivo acordo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos.
2. Monitorizar e avaliar o desenvolvimento das AAAF, implementadas pelo Terceiro Outorgante e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família, designando para o efeito, um gestor a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente acordo de colaboração.
3. Colaborar com o Terceiro Outorgante garantindo-lhe, designadamente, e a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados.
4. Enviar aos departamentos governamentais competentes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

CLAUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

execução do acordo referente ao ano letivo transato.

10. Entregar, quando da assinatura do presente acordo de colaboração, um relatório de contas relativo à Barcelos, do qual constam as normas reguladoras das AAAsF.

9. Cumprir e fazer cumprir o Documento Orientador da Componente de Apoio à Família do Município de Otorgente.

8. Constituir um processo relativo à execução do presente acordo, mantendo em arquivo todos os comprovativos das despesas efetuadas, os quais poderão, em qualquer altura, ser analisados pelo Primeiro Família, observando os termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de setembro.

7. Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio à estatística, que lhe forem solicitados.

6. Enviar aos Primeiro e Segundo Otorgentes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza 5. Garantir condições de segurança e bem-estar a todas as crianças que beneficiem desta valência.

higienização dos mesmos.

4. Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAsF, nomeadamente, ao nível da limpeza e 3. Colaborar com o educador titular de grupo na organização e planificação das AAAsF.

supervisão do responsável do jardim de infância).

2. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAsF, designadamente a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de acolhimento, acompanhamento e de animação socioeducativa, procedendo ao pagamento dos respetivos vencimentos e outras despesas obrigatórias estabelecidas por Lei, bem como a aquisição de material de apoio socioeducativo (sob

1. Assegurar o desenvolvimento e concretização das AAAsF durante o ano letivo 2024/2025.

Constituem obrigações do Terceiro Otorgente, no âmbito do presente acordo de colaboração:

Obrigações do Terceiro Otorgente

CLAUSULA 5.ª

e de Apoio à Família.

4. Cooperar com o Primeiro Otorgente, sempre que este assim o solicitar neste âmbito, indicando para o modo articulado com os responsáveis pela dinamização das atividades de animação socioeducativa.

3. Garantir o envolvimento dos educadores de titulares de grupo na planificação e supervisão das AAAsF, de 2. Comunicar ao Primeiro Otorgente o número de crianças inscritas nas AAAsF.

educação pré-escolar.

1. Auscultar os encarregados de educação no sentido de aferir das necessidades de oferta de AAAsF, na

António Carvalho



CLAUSULA 6.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Terceiro Outorgante no desenvolvimento das AAF do Jardim de infância da EB1/JI de Milhazes, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das famílias, nos termos das verbas acordadas e respetivas atualizações.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior para o ano letivo 2024/2025 terá subjacente o disposto nos Despachos n.ºs 13503/2009, de 9 de junho e 11237/2015, de 7 de Outubro, nos seguintes termos:

- 11 [onze] meses [correspondente ao período compreendido entre setembro e julho] X 30,99 €/por criança/sala de atividade;

3. Este apoio financeiro será assegurado em função das transferências efetuadas pela Tutela para o Primeiro Outorgante, e enquanto vigorar o presente Acordo de Colaboração.

4. A título complementar aos valores suportados pelas famílias, o Primeiro Outorgante apoiará nos termos do previsto no seguinte quadro:

Escalão ASE da Criança	Complemento suportado pelo Primeiro Outorgante
Escalão 1	40,00 €
Escalão 2	20,00 €
Escalão 3	10,00 €
Restantes	0,00 €

5. Se a entidade executora estiver obrigada à liquidação de IVA pela realização destas operações, aos valores previstos no presente Acordo de Colaboração, acrescerá o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor.

CLAUSULA 7.ª

Revisão/Alteração

1. O escalão pode ser objeto de revisão, por iniciativa das partes outorgantes ou na sequência de alterações legislativas, ou ainda outras, entre tanto, verificadas no decorrer do ano letivo.

2. As alterações serão ser efetuadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

Período de vigência

CLÁUSULA 8.ª

1. O presente acordo vigorará, desde o início do ano letivo 2024/2025 até ao seu término.
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração, a senhora Dr.ª Elisabete Silva.

Feito em triplicado em 18 de novembro de 2024, valendo todos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Araujo Leite da Silva, Dr. /

/ Mário Constantino Araujo Leite da Silva, Dr. /

Presidente da Câmara Municipal

O Terceiro Outorgante,

António Filipe Ferreira da Pena Carvalho /

/ António Filipe Ferreira da Pena Carvalho /

Presidente da Direção

O Segundo Outorgante,

Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro /

/ Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro /

Diretor do Agrupamento de Escolas

